



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA- MT E A EMPRESA J. S. DE A. MARTINS LTDA, PARA A PRESATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 15.031.669/0001-18, com sede na rua 25 s/n , na cidade de Santa Terezinha, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 445076689, e do CIC/CPF nº. 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05, S/N Centro, Santa Terezinha-MT, CEP 78650-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **J. S. DE A. MARTINS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 40.950.698/0001-20 Com sede Rua Camilo Lorscheiter, nº 33, na cidade de Confresa/ MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pela Srª **JOANA SEVERINA DE ALENCAR MARTINS**, brasileira, portadora do CPF nº 013.110.781-00 e do RG nº 650123050/SSP-SP, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 069/2023, Pregão Presencial nº 044/2023 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA– MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital.

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 044/2023, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Cesar Augusto Perigo, disposta no Processo licitatório nº 069/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FISCALIZAÇÃO**

A vigência do presente contrato e de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro**

O prazo para realização dos serviços será conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo**

Caso os serviços não forem realizados nos prazos especificados, o Contratante aplicará multa conforme disposto neste contrato.

**Parágrafo Terceiro**

Do prazo de execução – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**Parágrafo Quarto**

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A execução e recebimento do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de não receber os serviços que não esteja dentro das especificações, e de acordo com a descrição constante da Proposta da **CONTRATADA** e dos Anexos I do Edital do Pregão 044/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha:

<b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE</b>
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
<b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>
UNIDADE: 003 – FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR POR ITEM**

Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 647.200,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)**.

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE VALORES**

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha– MT. Conforme aquisição dos produtos, efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

**Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

**Parágrafo Segundo**

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

**Parágrafo Terceiro**

No caso de eventuais atrasos, o valor da parcela inadimplente será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa vencedora obriga-se:

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal;
- e) Observar as regras constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e Ata de Registro de Preços.
- f) Realizar os serviços objeto do presente contrato Conforme especificações constantes na Proposta de Preço do Pregão Presencial nº 032/2022, os veículos, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, sem qualquer ônus para a mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro**

Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Segundo**

Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

**Parágrafo Terceiro**

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**Parágrafo Quarto**

Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da união as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.
- d) O presente contrato poderá ser rescindo qualquer tempo, por qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante previa comunicação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Pregão nº 032/2022 e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação em Jornal de circulação e Diário Oficial, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

SANTA TEREZINHA - MT, 06 de novembro de 2023

---

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**J. S. DE A. MARTINS LTDA**  
CNPJ. 33.157.037/0001- 87  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---

Nome:  
C.P.F.:

---

Nome:  
C.P.F.:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT**

**CNPJ Nº 15.031.669/0001-18**

**CONTRATADA: J.S DE A MARTINS LTDA(CLINICA ATMUS)**

**CNPJ: 40.950.698/0001-20**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT**

**VIGÊNCIA: 06/11/2023 a 06/11/2024**

**Valor Total: R\$ 647.200,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)**

**Santa Terezinha – MT, 06 de novembro de 2023.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito Municipal-Contratante.**